

Contrato de Requisição de Serviços

<u>Fornecimento de Água:</u> ☐	<u>Recolha de RSU:</u> ☐	<u>Recolha de Saneamento:</u> ☐	<u>Limpeza de fossa:</u> ☐
---	---	--	---

Requisição:		Deferimento do Contrato:
Instalação:		
Débitos na Instalação: ☐ : Sim ☐ : Não		Autorizado
Débitos em Execuções Fiscais (NIF): ☐ : Sim ☐ : Não		
Contribuinte:		Não Autorizado
Nome do titular:		
Local de consumo:		
Nome (correios):		
Endereço (correios):		
Endereço eletrónico:		Telefone:
Código postal:		Localidade:
Número de Identificação Bancário:		Banco:

Tipo de consumo:		Tipologia:		Área:	
------------------	--	------------	--	-------	--

Documentação:		Data:		Registo nº:	
---------------	--	-------	--	-------------	--

TIPO DE CONTRATO: ☐ - Contrato Novo ☐ - Contrato com Mudança de Nome ☐ - Averbamento

Colocação (€):	Ligação (€):	IVA (€):
Averbamento (€):	Alteração (€):	Orçamento (€):
Guia de receita nº:	Data:	Montante Global (€):

Observações:

O Funcionário: _____	O Cliente: _____
------------------------------------	--------------------------------

Contrato de Requisição de Serviços

Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança

ALGUNS ASPECTOS Fornecimento de água

Artigo 23º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 - A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

3 - Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 24º

Gasto de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 25º

Interrupção do fornecimento de água

1 - A EG poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- Alteração da qualidade de água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Por falta de pagamento de faturação;
- Quando seja recusada a entrada a funcionários da EG devidamente identificados para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água.

2 - A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respetivo tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas, ou outras indemnizações por perdas e danos, ou para imposição de coimas e penas legais.

3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea g) do nº 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 38º e depois de cumprido o estabelecido no art.º 5º da Lei 23/96 de 26 de julho.

4 - As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da faturação já vencida ou vencenda.

Artigo 27º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários, sob pena serem responsabilizados por eventuais incumprimentos.

Responsabilidade pelo contador

2 - Compete ao consumidor respetivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 - O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 - A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, salvo o referido no ponto anterior.

Artigo 32º

Verificações do contador

1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 34º

Periodicidade das leituras

1 - As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Em tudo o omissio no presente contrato a relação comercial obedece à legislação em vigor e ao disposto do Regulamento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança

Os dados pessoais recolhidos e facultados para tratamento do Município são os exclusivamente necessários, para a tramitação interna do processo. Respeitam o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto em legislação específica aplicável ao pedido formulado.

O tratamento de dados a cargo do Município de Bragança será efetuado em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados que se encontre em vigor.

O requerente (titular dos dados) é informado do seguinte:

O Responsável pelo tratamento é o Município de Bragança, sito no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança. O Encarregado de proteção de Dados encontra-se no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança e pode ser contactado pelo correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt. A finalidade do tratamento de dados é a gestão contratual do fornecimento dos serviços de águas e saneamento, levados a cabo pelo Município de Bragança. O fundamento legal para o tratamento dos dados é o cumprimento de obrigação legal e contrato de prestação de serviços. Os destinatários dos dados recolhidos serão os serviços municipais com competência para a análise e intervenção no objeto do pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor. Os dados apenas serão transmitidos a outras entidades para cumprimento de obrigações legais às quais a Autarquia de Bragança se encontra obrigada. A Conservação dos dados segue o aplicável ao tipo de dados e documentos em tratamento, nomeadamente o previsto na Portaria nº 412/2001 de 17 de abril - Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais ou outra, sempre que exista regulamentação específica.

Ao titular dos dados são garantidos o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de informação aquando de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados recolhidos. Ao Titular dos dados é ainda reservado o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, enquanto Autoridade de Controlo. A documentação apresentada quando considerada como documentos administrativos encontra-se sujeita ao cumprimento da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto que regula o regime de acesso à informação administrativa. Outras informações respeitantes ao tratamento de dados constam na Política de Privacidade do Município disponível no website www.cm-braganca.pt, em <https://www.cm-braganca.pt/aviso-legais/politica-de-privacidade-e-seguranca>, pode ainda ser solicitada através do correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt.

Bragança, ____/____/____

Tomei conhecimento: _____